

SMUL.ASSEC.

Resolução CAEHIS nº 02/17

A Comissão de Avaliação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social – CAEHIS, em sua 205ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88 da Lei nº 15.764 de 2013 e pelo artigo 75 do Decreto 57.377 de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto nº 57.377/2016 que estabelece disciplina específica de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como normas edilícias para HIS, HMP, EHIS, EHMP e EZEIS;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 da Lei nº 16.402/2016 que permite a ocupação e o uso de lote com área ou frente inferior ao mínimo estabelecido para a respectiva zona quando o lote for destinado a regularização fundiária de interesse social; empreendimentos de habitação de interesse social, empreendimentos de habitação de mercado popular e edificação enquadrada na categoria de uso R2h-1;

CONSIDERANDO o Decreto nº 57.766/2017 que introduz alterações no Decreto nº 57.377/16 e altera a alínea “a” do §3º do artigo 1º do Decreto nº 54.213, de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre transferência de atribuições da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento para as Prefeituras Regionais, dá providências correlatas;

RESOLVE:

Quando o projeto atender todas as disposições legais pertinentes, a divisão de análise poderá aceitar a frente do lote inferior a 10m, com no mínimo 5m.

MAX NOÉ NETO

Presidente Suplente da CAEHIS

Portaria nº 59/2017

VOTARAM: Arlete dos Anjos Grespan, Luiz Fernando Nuno Malvezi Pedrosa, Marcia Maria Fartos Terlizzi, Mariza Dutra Alves, Marlene Fernandes da Silva Miamoto e Max Noé Neto.